



## ERRATA Nº 02 AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2025-SGG

A Secretaria-Geral de Governo (SGG), por intermédio da Comissão de Contratação instituída pela Portaria SGG SEI nº 69821025, registra as seguintes alterações do Edital da Concorrência nº 01/2025-SGG (SEI nº 69732626) e seus anexos, realizado no processo 202418037008564:

I. A título de aperfeiçoamento com a finalidade de garantir maior clareza, objetividade e precisão à interpretação da Cláusula 14 do Anexo V - Minuta do Contrato, contribuindo para a segurança jurídica e a efetividade do processo licitatório, fica a referida Cláusula 14 assim modificada:

### 14. CLÁUSULA 14 – DA ~~POSSIBILIDADE DE~~ IMPLANTAÇÃO DO CGR, P1 OU P2 EM PROPRIEDADES DA CONTRATADA

14.1 Como regra, o CGR, P1 e P2 serão implantados (abrangendo inclusive construção) pela CONTRATADA nos locais de propriedade do CONTRATANTE ~~indicados na, nos termos da~~ Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

14.2 Alternativamente, ~~fica facultada à poderá a CONTRATADA a opção de, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE~~, implantar o Centro de Gerência (CGR) e/ou os concentradores P1 e P2 em espaços de propriedade da CONTRATADA; na região metropolitana de Goiânia, ~~desde que devendo~~ tais espaços ~~atendam, em qualquer hipótese, atender integralmente os aos~~ requisitos técnicos, operacionais e normativos previstos na Seção 14 do ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.

14.2.1 Fica expressamente proibida a implantação dos concentradores P1 e P2 no mesmo endereço físico.

#### ~~14.3 Na hipótese do item~~

~~14.3 Na hipótese prevista na cláusula 14.2, a CONTRATADA fará jus exclusivamente aos pagamentos previstos na Tabela 33 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, relacionados à operação e manutenção mensal para o CGR e/ou CORE. Em outras palavras, a CONTRATADA não fará jus aos pagamentos previstos na Tabela 32 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, relacionados à implantação do CGR e/ou CORE.~~

14.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da implantação e ativação do CGR, P1 e/ou P2 em sua propriedade, relatório técnico detalhado, acompanhado de documentação comprobatória, contendo a descrição dos equipamentos instalados e serviços executados, em conformidade com o previsto na planilha de preços da cláusula 5.1.1, alínea "h", do ANEXO IV- TERMO DE REFERÊNCIA.

14.3.2 O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório mencionado na cláusula 14.3.1, para analisar e se manifestar formalmente quanto à sua aprovação, solicitação de complementações ou rejeição fundamentada.

14.3.3 Caso o CONTRATANTE solicite complementações ou esclarecimentos, a CONTRATADA deverá reapresentar o relatório com os ajustes solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, reiniciando-se o prazo de análise previsto na cláusula 14.3.2.

14.3.4 A ausência de manifestação expressa do CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido na cláusula 14.3.2 será interpretada como aprovação tácita do relatório apresentado, desde que o mesmo esteja acompanhado de toda a documentação exigida.

14.3.5 O pagamento relativo a operação e manutenção somente será processado após a aprovação formal do relatório técnico e da documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA, observado o caput desta Cláusula.

14.4 Na hipótese da cláusula 14.2 acima, a CONTRATADA deverá garantir, sob quaisquer circunstâncias, que o CONTRATANTE e/ou seus indicados terão acesso pleno e irrestrito às dependências do CGR, P1 e/ou P2, inclusive para fins de operação e manutenção dos equipamentos, respeitando-se os protocolos de segurança necessários e inerentes ao ambiente TIER II.

~~14.4 Para o exercício da faculdade~~<sup>5</sup> Na hipótese prevista no item na cláusula 14.2, a CONTRADADA deverá ~~a CONTRATADA~~ obter do CONTRATANTE prévia validação técnica e aprovação formal, podendo o CONTRATANTE, se reputar apropriado, realizar visitas técnicas e auditorias.

14.5<sup>6</sup> Em caso de alocaçãoimplantação do CGR, P1 e/ou P2 em espaços de propriedade da CONTRATADA, ~~ostodos e quaisquer~~ custos ~~pelareacionados à~~ adequação, implantação e uso de tais espaços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ~~adicional~~ para o CONTRATANTE.

14.6<sup>7</sup> A alocação doimplantação CGR, P1 e/ou P2 em espaços de propriedade da CONTRATADA deverá prezar, ~~inevitavelmente~~incondicionalmente, pela continuidade operacional de modo a garantir a não interrupção dos serviços em conformidade com o padrão TIA-942 N+1 (Tier 2).

14.7<sup>8</sup> A CONTRATADA deverá garantir que quaisquer mudanças na alocação do CGR, P1 e/ou P2, durante o prazo contratual, sejam previamente aprovadas pelo CONTRATANTE—~~e~~, não comprometam a operacionalidade, qualidade técnica e os requisitos estabelecidos no ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA para a Rede de Telecomunicações descrita na ~~subcláusula~~cláusula 5.1 deste instrumento e nem gerem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

~~14.8 Considerando o caráter essencial e ininterrupto dos serviços objeto deste contrato, na hipótese de~~

14.9 Ainda que a CONTRATADA tenha sido autorizada, nos termos da cláusula 14.3 deste instrumento, a implantar o CGR, P1 e/ou P2 ~~serem instalados~~ em ~~espaços~~local de sua propriedade da CONTRATADA, ela deverá garantir que, até o final do prazo contratual, tais elementos sejam implantados (abrangendo inclusive a construção) em local designado pelo CONTRATANTE, cumprindo com todas as obrigações previstas na cláusula 14.1 deste instrumento e da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

14.9.1 A implantação (abrangendo inclusive construção) do CGR, P1 e/ou P2 em local indicado pelo CONTRATANTE, nas condições previstas na cláusula 14.1 deste instrumento e da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, ensejará os pagamentos previstos na Tabela 31 e 32 do ANEXO IV –TERMO DE REFERÊNCIA.

14.9.2 Todos os custos e responsabilidades decorrentes da implantação (abrangendo inclusive construção) do CGR, P1 e/ou P2 em local indicado pelo CONTRATANTE, para além dos valores referidos na cláusula 14.9.1, serão arcados inteiramente pela CONTRATADA.

14.9.3 Uma vez configurada a obrigação da CONTRATADA de implantar (abrangendo inclusive construção) o CGR, P1 e/ou P2 em local indicado pelo CONTRATANTE, nos termos e condições da cláusula 14.1 deste instrumento e da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transição e Transferência para aprovação da CONTRATANTE, nos termos da cláusula 14.11 deste instrumento.

14.10 O CONTRATANTE poderá, em até 210 (duzentos e dez) dias antes do término do prazo contratual ~~de Operação e Manutenção ou em qualquer outra hipótese que possa resultar na suspensão ou descontinuidade dos serviços, informar~~ a CONTRATADA ~~deverá apresentar, para aprovação~~ se pretende manter o CGR, P1 e/ou P2 em local de propriedade da CONTRATADA até o final do prazo contratual.

14.10.1 Caso o CONTRATANTE, um Plano opte por manter o CGR, P1 e/ou P2 em local de Transição e Transferência daspropriedade da CONTRATADA, nos termos da cláusula 14.10, a CONTRATADA não fará jus aos valores referidos na cláusula 14.9.1.

14.10.2 Caso o CONTRATANTE opte por manter o CGR, P1 e/ou P2 em imóvel de propriedade da CONTRATADA, as PARTES, de comum acordo, deverão formalizar, em documento apartado, como se dará o uso dessas instalações do Centro de Gerência (CGR), P1 e/ou P2 para novo local indicado

~~pelo CONTRATANTE para o período pós-contratual, sendo tal formalização obrigatoriamente realizada até o término deste CONTRATO.~~

~~14.8.1 O Plano de Transição e Transferência poderá prever que 10.3 Eventual silêncio ou não manifestação do CONTRATANTE no prazo previsto no caput ensejará a implantação seja efetivada conforme o item (abrangendo inclusive construção) do CGR, P1 e/ou P2 pela CONTRATADA, nos termos da Cláusula 14.9 deste instrumento, atendendo todos os requisitos da cláusula 14.1 deste instrumento e ada Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, hipótese em que o contrato será reequilibrado em favor da CONTRATADA, nos termos do art. 133, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e subcláusula 21.1, alínea “a”, do CONTRATO.~~

~~14.9.11 O Plano de Transição e Transferência deverá:~~

~~14.9.11.1 Ser finalizado em conjunto pelas partes e aprovado elaborado pela CONTRATADA, abarcando considerações feitas pelo CONTRATANTE, e apresentado formalmente para aprovação do CONTRATANTE.~~

~~14.9.11.2 Incluir cronogramas detalhados para a transferência dos equipamentos e sistemas.~~

~~14.9.11.3 Definir locais e responsabilidades para desmontagem, transporte e reinstalação dos equipamentos, quando aplicável.~~

~~14.9.11.4 Garantir que a continuidade operacional seja preservada durante o processo de transição.~~

~~14.9.11.5 Conter a responsabilidade da CONTRATADA por todos os custos inerentes a sua execução, ressalvado o disposto no item 14.8.1 acima.~~

~~14.10.12 Em até 10 (dez) dias do recebimento da proposta do Plano de Transição e Transferência das instalações do Centro de Gerência (CGR), P1, e/ou P2, deverá o CONTRATANTE se manifestar quanto à sua aceitação, complementação ou recusa, sendo que, nas duas últimas hipóteses, deverá incluir em sua manifestação a indicação de local, de posse do CONTRATANTE, para instalação da infraestrutura respectiva, conforme previsão original do item 14.1.~~

~~14.11 Na hipótese do CONTRATANTE indicar complementações a serem feitas no Plano de Transição e Transferência e/ou as partes não alcancem um acordo em até 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de operação e manutenção, a CONTRATADA deverá proceder com a implantação do CGR, P1 e/ou P2 no local estabelecido pelo CONTRATANTE, garantindo que esteja plenamente funcional e em conformidade com os requisitos técnicos definidos neste instrumento e seus ANEXOS, sem impactos na segurança e nos indicadores de operação da rede de telecomunicações descrita na subcláusula 5.1 deste instrumento.~~

~~14.12~~

~~14.13 A CONTRATADA será responsável por assegurar que todos os sistemas da rede estejam operacionais até o término e aceitação da transferência, devendo prestar suporte técnico e logístico ao CONTRATANTE durante o período de transição.~~

~~14.13.14 Todas as despesas relacionadas ao cumprimento desta cláusula 14, incluindo desmontagem, transporte, reinstalação, ativação e procedimentos para aceitação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvado o disposto no item 14.8.1 acima.~~

~~14.14.15 A aceitação da implantação citada da subcláusula do CGR, P1 e/ou P2 em local de propriedade da CONTRATADA e eventual posterior implantação (abrangendo inclusive construção) dos elementos em local indicado pelo CONTRATANTE, citadas nas cláusulas 14.2 a 14.12 será documentada 14, serão documentadas em termo próprio, assinado por ambas as partes, atestando a conclusão do processo de transição.~~

~~14.15.16 O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações descritas nesta cláusula 14 sujeitará a mesma às penalidades previstas neste instrumento, além de eventuais sanções legais aplicáveis.~~

~~14.17 Na hipótese de ocorrência que resulte na iminente suspensão ou descontinuidade dos serviços da CONTRATADA, o CGR, P1 e/ou P2, instalados em sua propriedade, deverão ser implantados (abrangendo inclusive construção) em local designado pelo CONTRATANTE, nos termos e condições dispostas na cláusula 14.9 deste instrumento, atendendo todos os requisitos da cláusula 14.1 deste instrumento e da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.~~

II. A forma consolidada da Cláusula 14 do Anexo V - Minuta do Contrato é a seguinte:

#### **14. CLÁUSULA 14 – DA IMPLANTAÇÃO DO CGR, P1 OU P2 EM PROPRIEDADES DA CONTRATADA**

**14.1** Como regra, o CGR, P1 e P2 serão implantados (abrangendo inclusive construção) pela CONTRATADA nos locais de propriedade do CONTRATANTE, nos termos da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

**14.2** Alternativamente, poderá a CONTRATADA, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE, implantar o Centro de Gerência (CGR) e/ou os concentradores P1 e P2 em espaços de propriedade da CONTRATADA na região metropolitana de Goiânia, devendo tais espaços, em qualquer hipótese, atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e normativos previstos na Seção 14 do ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.

**14.2.1** Fica expressamente proibida a implantação dos concentradores P1 e P2 no mesmo endereço físico.

**14.3** Na hipótese prevista na cláusula 14.2, a CONTRATADA fará jus exclusivamente aos pagamentos previstos na Tabela 33 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, relacionados à operação e manutenção mensal para o CGR e/ou CORE. Em outras palavras, a CONTRATADA não fará jus aos pagamentos previstos na Tabela 32 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, relacionados à implantação do CGR e/ou CORE.

**14.3.1** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da implantação e ativação do CGR, P1 e/ou P2 em sua propriedade, relatório técnico detalhado, acompanhado de documentação comprobatória, contendo a descrição dos equipamentos instalados e serviços executados, em conformidade com o previsto na planilha de preços da cláusula 5.1.1, alínea “h”, do ANEXO IV- TERMO DE REFERÊNCIA.

**14.3.2** O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório mencionado na cláusula 14.3.1, para analisar e se manifestar formalmente quanto à sua aprovação, solicitação de complementações ou rejeição fundamentada.

**14.3.3** Caso o CONTRATANTE solicite complementações ou esclarecimentos, a CONTRATADA deverá reapresentar o relatório com os ajustes solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, reiniciando-se o prazo de análise previsto na cláusula 14.3.2.

**14.3.4** A ausência de manifestação expressa do CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido na cláusula 14.3.2 será interpretada como aprovação tácita do relatório apresentado, desde que o mesmo esteja acompanhado de toda a documentação exigida.

**14.3.5** O pagamento relativo a operação e manutenção somente será processado após a aprovação formal do relatório técnico e da documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA, observado o caput desta Cláusula.

**14.4** Na hipótese da cláusula 14.2 acima, a CONTRATADA deverá garantir, sob quaisquer circunstâncias, que o CONTRATANTE e/ou seus indicados terão acesso pleno e irrestrito às dependências do CGR, P1 e/ou P2, inclusive para fins de operação e manutenção dos equipamentos, respeitando-se os protocolos de segurança necessários e inerentes ao ambiente TIER II.

**14.5** Na hipótese prevista na cláusula 14.2, a CONTRATADA deverá obter do CONTRATANTE prévia validação técnica e aprovação formal, podendo o CONTRATANTE, se reputar apropriado, realizar visitas técnicas e auditorias.

**14.6** Em caso de implantação do CGR, P1 e/ou P2 em espaços de propriedade da CONTRATADA, todos e quaisquer custos relacionados à adequação, implantação e uso de tais espaços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**14.7** A implantação CGR, P1 e/ou P2 em espaços de propriedade da CONTRATADA deverá prezar, incondicionalmente, pela continuidade operacional de modo a garantir a não interrupção dos serviços em conformidade com o padrão TIA-942 N+1 (Tier 2).

**14.8** A CONTRATADA deverá garantir que quaisquer mudanças na alocação do CGR, P1 e/ou P2, durante o prazo contratual, sejam previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, não comprometam a operacionalidade, qualidade técnica e os requisitos estabelecidos no ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA para a Rede de Telecomunicações descrita na cláusula 5.1 deste instrumento e nem gerem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**14.9** Ainda que a CONTRATADA tenha sido autorizada, nos termos da cláusula 14.3 deste instrumento, a implantar o CGR, P1 e/ou P2 em local de sua propriedade, ela deverá garantir que, até o final do prazo contratual, tais elementos sejam implantados (abrangendo inclusive a construção) em local designado pelo CONTRATANTE, cumprindo com todas as obrigações previstas na cláusula 14.1 deste instrumento e da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

**14.9.1** A implantação (abrangendo inclusive construção) do CGR, P1 e/ou P2 em local indicado pelo CONTRATANTE, nas condições previstas na cláusula 14.1 deste instrumento e da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, ensejará os pagamentos previstos na Tabela 31 e 32 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

**14.9.2** Todos os custos e responsabilidades decorrentes da implantação (abrangendo inclusive construção) do CGR, P1 e/ou P2 em local indicado pelo CONTRATANTE, para além dos valores referidos na cláusula 14.9.1, serão arcados inteiramente pela CONTRATADA.

**14.9.3** Uma vez configurada a obrigação da CONTRATADA de implantar (abrangendo inclusive construção) o CGR, P1 e/ou P2 em local indicado pelo CONTRATANTE, nos termos e condições da cláusula 14.1 deste instrumento e da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transição e Transferência para aprovação da CONTRATANTE, nos termos da cláusula 14.11 deste instrumento.

**14.10** O CONTRATANTE poderá, em até 210 (duzentos e dez) dias antes do término do prazo contratual, informar a CONTRATADA se pretende manter o CGR, P1 e/ou P2 em local de propriedade da CONTRATADA até o final do prazo contratual.

**14.10.1** Caso o CONTRATANTE opte por manter o CGR, P1 e/ou P2 em local de propriedade da CONTRATADA, nos termos da cláusula 14.10, a CONTRATADA não fará jus aos valores referidos na cláusula 14.9.1.

**14.10.2** Caso o CONTRATANTE opte por manter o CGR, P1 e/ou P2 em imóvel de propriedade da CONTRATADA, as PARTES, de comum acordo, deverão formalizar, em documento apartado, como se dará o uso dessas instalações para o período pós-contratual, sendo tal formalização obrigatoriamente realizada até o término deste CONTRATO.

**14.10.3** Eventual silêncio ou não manifestação do CONTRATANTE no prazo previsto no caput ensejará a implantação (abrangendo inclusive construção) do CGR, P1 e/ou P2 pela CONTRATADA, nos termos da Cláusula 14.9 deste instrumento, atendendo todos os requisitos da cláusula 14.1 deste instrumento e da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

**14.11** O Plano de Transição e Transferência deverá:

**14.11.1** Ser elaborado pela CONTRATADA, abarcando considerações feitas pelo CONTRATANTE, e apresentado formalmente para aprovação do CONTRATANTE.

**14.11.2** Incluir cronogramas detalhados para a transferência dos equipamentos e sistemas.

**14.11.3** Definir locais e responsabilidades para desmontagem, transporte e reinstalação dos equipamentos.

**14.11.4** Garantir que a continuidade operacional seja preservada durante o processo de transição.

**14.11.5** Conter a responsabilidade da CONTRATADA por todos os custos inerentes a sua execução.

**14.12** Em até 10 (dez) dias do recebimento da proposta do Plano de Transição e Transferência das instalações do Centro de Gerência (CGR), P1, e/ou P2, deverá o CONTRATANTE se manifestar quanto à sua aceitação, complementação ou recusa.

**14.13** A CONTRATADA será responsável por assegurar que todos os sistemas da rede estejam operacionais até o término e aceitação da transferência, devendo prestar suporte técnico e logístico ao CONTRATANTE durante o período de transição.

**14.14** Todas as despesas relacionadas ao cumprimento desta cláusula 14, incluindo desmontagem, transporte, reinstalação, ativação e procedimentos para aceitação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**14.15** A implantação do CGR, P1 e/ou P2 em local de propriedade da CONTRATADA e eventual posterior implantação (abrangendo inclusive construção) dos elementos em local indicado pelo CONTRATANTE, citadas nas cláusulas 14.2 a 14.14, serão documentadas em termo próprio, assinado por ambas as partes, atestando a conclusão do processo de transição.

**14.16** O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações descritas nesta cláusula 14 sujeitará a mesma às penalidades previstas neste instrumento, além de eventuais sanções legais aplicáveis.

**14.17** Na hipótese de ocorrência que resulte na iminente suspensão ou descontinuidade dos serviços da CONTRATADA, o CGR, P1 e/ou P2, instalados em sua propriedade, deverão ser implantados (abrangendo inclusive construção) em local designado pelo CONTRATANTE, nos termos e condições dispostas na cláusula 14.9 deste instrumento, atendendo todos os requisitos da cláusula 14.1 deste instrumento e da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

Registre-se que, para efeito do item 7.7<sup>[1]</sup> o edital, as alterações ora efetuadas não impactam a elaboração das propostas. Nesse sentido, serão mantidas as datas já divulgadas de ENTREGA DOS DOCUMENTOS e da SESSÃO PÚBLICA.

Goiânia - GO, 09 de abril de 2025.

< assinado eletronicamente >  
**JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria SGG SEI nº 69821025

**[1] EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2025-SGG(...)** 7.7. A Comissão de Contratação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos documentos da Concorrência, caso em que procederá a sua divulgação pela mesma forma adotada para o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação da documentação, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das Propostas De Preço.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR, Assessor (a) Especial**, em 09/04/2025, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73055500** e o código CRC **4D4D0095**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908

Referência: Processo nº 202418037008564

SEI 73055500